



III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 4º** - O COMDICA deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto as instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, o COMDICA estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

**Art. 5º.** Exceto nas hipóteses previstas nesta Resolução, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

**§ 1º** O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**§ 2º** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na município do Recife onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**Art. 6º.** Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o COMDICA procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no art.9.

**§ 1º** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no art.9, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**§ 2º** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no art.9.

**Art. 7º.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Resolução.

**Art. 8º.** O COMDICA poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a criança e adolescente, desde que executadas por uma única organização da sociedade civil previamente credenciada pelo pleno do COMDICA.

### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

**Art. 9º.** Para celebrar as parcerias previstas nesta Resolução, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) Logo após o registro no COMDICA;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**§ 1º** Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

### CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FMCA

**Art. 10º** - Dos recursos do FMCA constituir-se-ão de:

I - dotação consignada no orçamento Municipal;

II - destinações de percentual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, decorrentes de renúncia fiscal, captada na forma da legislação pertinente;

III - multas recolhidas de condenações ou de imposição de penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 / 90;

IV - contribuições de organismos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V - auxílios, doações e legados diversos;

VI - contribuições resultantes de campanhas de captação promovidas por órgãos públicos e entidades não governamentais;

VII - resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

**Parágrafo único** - Para fins desta Resolução, os órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que optarem por apresentar projetos específicos de captação de recursos da doação de pessoas jurídicas e físicas não poderão acessar as outras fontes de recurso do FMCA.

**Art. 11º** - Os projetos a serem custeados com recursos captados por órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão ser apresentados previamente ao COMDICA para análise e aprovação, devendo os mesmos atender aos objetivos constantes no Artigo 2º desta Resolução.

**Parágrafo primeiro** - Os projetos de captação de recursos dos órgãos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão atender aos requisitos de Edital específico elaborado pelo COMDICA.

**Parágrafo segundo** - Os órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que captarem recursos para seus projetos previamente aprovados pelo COMDICA só poderão acessar os recursos do FMCA advindos dessa captação.

### CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

**Art. 12º** - A aplicação de recursos do FMCA far-se-á diretamente para órgão público ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com projetos previamente aprovados pelo COMDICA.

**Art. 13º** - Os recursos captados por órgão público e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos terão destinados 75% (setenta e cinco por cento) do montante depositado no FMCA para a aplicação no projeto aprovado pelo COMDICA e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes serão destinados ao Edital próprio, na forma desta Resolução, aprovado pelo COMDICA.

### CAPÍTULO VII DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO:

**Art. 14º** - Os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos candidatos à financiamento com recursos do FMCA, deverão apresentar o Plano de Trabalho e o Projeto Descritivo, em período a ser publicado previamente pelo COMDICA.

**§ 1º** - Os projetos deverão ser apresentados de acordo com as Resoluções do COMDICA;

**§ 2º** - Os projetos deverão apresentar objetivos relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente, e estar enquadrados com os objetivos específicos elencados no Artigo 2º desta Resolução;

**§ 3º** - Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos proponentes deverão apresentar contrapartida de bens e serviços que podem ser já existentes. As contrapartidas serão de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos órgãos públicos e, no mínimo, 5% (cinco por cento) da sociedade civil.

**Art. 15º** - os projetos apresentados com vistas à obtenção de recursos do FMCA terão como prazo limite a ser estabelecido pelo COMDICA a cada ano, para análise e aprovação.

**Parágrafo primeiro:** As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com assento no COMDICA não poderão apresentar projetos para concorrer aos editais do FMCA.

**Parágrafo segundo:** As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com assento no COMDICA poderão captar recursos para seus projetos, previamente aprovados pelo COMDICA.

### CAPÍTULO VIII DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO:

**Art. 16º.** O termo de colaboração deve ser adotado pelo COMDICA para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 17º.** O termo de fomento deve ser adotado pelo COMDICA para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 18º** - Após a aprovação do Projeto pelo COMDICA, será encaminhado à secretaria do COMDICA para publicação em Diário Oficial Municipal com posterior comunicação da chancela ao proponente para a celebração do respectivo Termo de Colaboração e de Fomento.

### CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

**Art. 19º** - A fiscalização, acompanhamento das ações e a avaliação da prestação de contas dos instrumentos jurídicos celebrados com recursos do FMCA são de competência do COMDICA.

**Art. 20º** - Os órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação pertinente.

**Art. 21º** - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Resolução, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**§ 1º** - O COMDICA fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

**§ 2º** - Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

**§ 3º** - O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

**Art. 22º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de julho de 2017

**José Rufino da Silva**  
Presidente do COMDICA

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017**

**Modalidade: Processo Licitatório nº 020/2017, Pregão Eletrônico nº 020/2017.**

**Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013**

**Especificação do Objeto:** Aquisição de fórmulas infantis para atendimento de demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, conforme Cláusula Primeira do Objeto.

Valor do Lote 1: R\$ 41.796,00 ( Quarenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais)

Valor do Lote 2: R\$ 31.590,00 (Trinta e um mil, quinhentos e noventa reais)

Valor do Lote 3: R\$ 13.932,00 (Treze mil, novecentos e trinta e dois reais)

Valor Total da Ata: R\$ 87.318,00 (Oitenta e sete mil, trezentos e dezoito reais)

Dotação Orçamentária: 5901.08.244.1.204.2.519

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.18

Fornecedor: MOURA & MELO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 22.940.455/0001-20

Data da Assinatura: 25/07/2017

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

JONES MARCO DE ARRUDA MOURA - MOURA & MELO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA-ME

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2017**

**Modalidade: Processo Licitatório nº 020/2017, Pregão Eletrônico nº 020/2017.**

**Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013**

**Especificação do Objeto:** Aquisição de fórmulas infantis para atendimento de demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, conforme Cláusula Primeira do Objeto.

Valor do Lote 4: R\$ 10.530,00 (Dez mil, quinhentos e trinta reais)

Valor Total da Ata: R\$ 10.530,00 (Dez mil, quinhentos e trinta reais)

Dotação Orçamentária: 5901.08.244.1.204.2.519

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.18

Fornecedor: NUTRI HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ: 10.782.968/0001-70

Data da Assinatura: 25/07/2017

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

MARCO ANTÔNIO DE AMORIM - NUTRI HOSPITALAR LTDA-ME